



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

OF. SCGAB. N.º 028/2023

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
TOCOLO  
N.º 4356/2023  
DATA: 14/01/2023  
ASS: [assinatura]

Serra, 13 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.688, de 11 de janeiro de 2023.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.688, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 12 de janeiro de 2023, com a seguinte ementa: “Altera a redação do caput do art. 1º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 4.674, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração direta e indireta do Município da Serra e dá providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

  
ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.688, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º E DO § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 4.674, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 4.674, de 19 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município da Serra com vínculos efetivos, celetistas, comissionados e contratados, farão jus ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

.....” (NR)

“Art. 5º .....

§ 1º Os servidores de outros órgãos cedidos ao Município só farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação quando, cumulativamente, não receberem o benefício pelo órgão de origem e estiverem no exercício de cargo em comissão.

.....” (NR)

Art. 2º Fica reajustado no percentual de 23,81% (vinte e três virgula oitenta e um por cento) o valor atual do Auxílio-Alimentação concedido pela Lei Municipal nº 3.822 de 20 de janeiro de 2012, aos Servidores da Câmara Municipal da Serra.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aprovação deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de janeiro de 2023

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380037003400370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Serra(ES), quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023.

Art. 9º O art. 39 da Lei nº 3.778, de 29 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Não poderão ser pagos quaisquer acréscimos pecuniários pela organização social aos servidores públicos efetivos cedidos, com exceção de gratificação pelo desempenho de função de confiança ou emprego em comissão e, se instituída pela organização social, bônus por desempenho vinculado ao alcance de metas, desde que compatível com o modelo remuneratório, vedada, em todos os casos, a incorporação dos valores à remuneração do cargo efetivo da origem." (NR)

Art. 10. O art. 45 da Lei nº 3.778, de 29 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. ....

§ 1º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, a entidade deverá publicar na imprensa oficial regulamento próprio contendo as normas dos procedimentos que irá adotar.

§ 2º A organização social responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto do contrato de gestão, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva." (NR)

Art. 11. Os contratos de gestão já celebrados com a Administração Pública Municipal poderão ser ajustados às disposições desta Lei, mediante celebração de termo aditivo ou de termo de apostilamento.

Art. 12. Revoga o art. 2º da Lei nº 3.778, de 29 de setembro de 2011.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de janeiro de 2023.  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1004648

**LEI Nº 5.688, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º E DO § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 4.674, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA E DA PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 4.674, de 19 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os servidores ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município da Serra com vínculos efetivos, celetistas, comissionados e contratados, farão jus ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

....." (NR)

"Art. 5º .....

§ 1º Os servidores de outros órgãos cedidos ao Município só farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação quando, cumulativamente, não receberem o benefício pelo órgão

de origem e estiverem no exercício de cargo em comissão.  
....." (NR)

Art. 2º Fica reajustado no percentual de 23,81% (vinte e três vírgula oitenta e um por cento) o valor atual do Auxílio-Alimentação concedido pela Lei Municipal nº 3.822 de 20 de janeiro de 2012, aos Servidores da Câmara Municipal da Serra.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aprovação deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de janeiro de 2023.  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1004651

**LEI Nº 5.689, DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

cria o cartão alimentação estudantil, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, compondo a política de segurança alimentar no período de recesso e férias escolares, no âmbito do município da Serra.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Cartão Alimentação para os estudantes devidamente matriculados na rede de ensino pública municipal da Serra com vistas à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no período de recesso e férias escolares.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo será o equivalente a R\$ 150,00 referente ao período de férias escolares e R\$ 100,00 referente ao período de recesso, conforme previsto no calendário escolar

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa que confeccione e gere os cartões alimentação.

Parágrafo único. A empresa contratada deve comprovar que os cartões serão aceitos em redes de abastecimento com grande capilaridade no município e o consumo deve ser restrito a gêneros alimentícios.

Art. 3º A operacionalização de concessão do benefício e entrega dos cartões fica sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 10 de janeiro de 2023.  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1004654

